

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília

Oficial de Registro: Marcelo Caetano Ribas
SCS Qd. 08, Ed. Venâncio 2000, Bloco B-60, Sala 140-E, Brasília/DF
Tel: (61) 3224-4026 - Email: cartoriomribas-df@terra.com.br

DOCUMENTO ELETRÔNICO TRANSITADO PELA CENTRAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO DISTRITO FEDERAL RTDDF.COM.BR



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 186011 de 28/04/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo 8 (oito) página(s), foi averbado eletronicamente em 28/04/2025, protocolado sob nº 186011, e anotado a margem do registro nº 1085, no Livro: 50, letra: P, folha: 00, termo: 00 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília na presente data.

Apresentante:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS - ABM
CPF/CNPJ:	33970559000101
Natureza:	ESTATUTO CONSOLIDADO

Certifico, ainda, que no documento apresentado para averbação, todas as assinaturas eletrônicas estão em conformidade com o padrão da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-BRASIL.

Brasília, 28 de abril de 2025

Marcelo Caetano Ribas
OFICIAL DE REGISTRO

	Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento.
ASSINADO ELETRONICAMENTE	Escrevente: ROSIMAR ALVES DE JESUS - ESCREVENTE
	Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico abaixo:
	 Selo Digital">www.tjdf.jus.br Consultas > Selo Digital
	Selo Digital: TJDFT20250210031555DJFN



Associação Brasileira de Municípios

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS - ABM

Reformulação para atendimento à Lei nº 14.341 de 18 de maio de 2022
Aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária de 2024, realizada em 13.03.2024
Alterado na 1ª Assembleia Geral Ordinária de 2025, realizada em 25.03.2025.

CAPÍTULO I **Da Denominação, Sede, Atribuições, Finalidades**

Art. 1º — A ABM - Associação Brasileira de Municípios, doravante denominada ABM, é pessoa jurídica de direito privado, fundada no Rio de Janeiro, em 15 de março de 1946, constituída sob a forma de associação nos termos do Livro I, Título II, Capítulo II, da Lei nº 10.406 – Código Civil Brasileiro, a Lei nº 14.341/22 e Lei nº 13.019/2014, sem fins lucrativos, sem atuação político partidária e religiosa, inscrita sob o CNPJ nº 33.970.559/0001-01, regida pelos princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência, com prazo de duração indeterminado e sede situada no Setor de Autarquias Sul – SAUS – Quadra 05 – Bloco F – Edifício da Associação Brasileira de Municípios – Brasília – Distrito Federal – CEP 70070-910.

Art. 2º — A Associação Brasileira de Municípios – ABM – tem por atribuições:

- a) Formular diretrizes estratégicas para o movimento municipalista no país, defendendo as iniciativas que visem a descentralização administrativa, econômica e social, de modo a dotar os Municípios de recursos financeiros, técnicos e administrativos, propondo periodicamente soluções objetivas aos problemas da realidade nacional, vinculados à recuperação e ao fortalecimento de um pacto federativo equilibrado e a promoção da autonomia municipal;
- b) Promover o aperfeiçoamento técnico e a capacitação gerencial da administração pública municipal com foco na eficiência e eficácia dos serviços públicos oferecidos à população;
- c) Realizar estudos a serem encaminhados aos poderes competentes, sugerindo-lhes medidas que visem impulsionar programas de descentralização postuladas pela doutrina municipalista, bem como ações e iniciativas para a promoção do desenvolvimento sustentável;
- d) Manter, estruturar, operacionalizar e oferecer, inclusive sob a forma de parcerias, serviço de orientação aos entes públicos, sob a forma de consultas técnicas, assistência jurídica e administrativa, colaborando com a realização de estudos, pesquisas, formatação de banco de dados, desenvolvimento de tecnologias e projetos aplicados à gestão;
- e) Pleitear, sugerir, acompanhar e realizar ações e medidas junto aos órgãos públicos da União, estaduais, municipais e ou instituições internacionais, bem como junto aos poderes legislativos, às entidades conveniadas ou as de representação política institucional, para promover seus objetivos e cumprir sua missão institucional, podendo inclusive representar judicial ou extra-judicialmente os associados, na forma da legislação em vigor;
- f) Manter relacionamento institucional com as entidades associadas e promover estreita aproximação entre elas e as organizações de municípios que atuam no país e no exterior, promovendo o intercâmbio e a formação de redes de cooperação entre municipalidades;
- g) Difundir e incentivar a publicação de jornais, boletins, revistas, folhetos, livros, cartilhas, servindo-se de todos os meios de comunicação disponíveis para propagar a doutrina municipalista;
- h) Atuar em estreito regime de colaboração com as Agências de Cooperação, os órgãos federados, as instâncias e os fóruns e conselhos nacionais e internacionais, com vistas a execução de programas, projetos e ações destinados a realização de boas práticas de gestão, especialmente aquelas que digam respeito ao combate à corrupção, eficientização da administração pública, ética republicana, publicização das estruturas de gestão, transparência administrativa e uso de ferramentas tecnológicas;
- i) Propugnar pela integral aplicação dos dispositivos constitucionais, especialmente os que se refere às competências, responsabilidades e atribuições dos entes públicos federados, propondo iniciativas destinadas a adoção de práticas de mútua colaboração;
- j) Promover encontros temáticos, seminários, congressos, conferências, a níveis regional, nacional e internacional, para debater os temas da agenda municipalista;



Associação Brasileira de Municípios

- k) Celebrar Termos de Cooperação com as Associações Estaduais e Microrregionais de Municípios, colaborando com a realização de projetos e ações compartilhadas;
 - l) Acompanhar e participar de fóruns e espaços institucionais de interesse dos municípios, apresentando aos mesmos suas propostas;
 - m) Atuação na defesa dos interesses gerais dos municípios;
 - n) Promover por iniciativa própria ou através de parcerias e cooperações com instituições de ensino, treinamentos, cursos livres, de capacitação, profissionalizantes e de atualização profissional, assim como quaisquer outras atividades educacionais;
 - o) Prestar direta ou indiretamente assessoria política, técnica, administrativa, jurídica, especialmente nas áreas de interesse dos Municípios, sempre visando à solução de suas demandas.
- Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos a ABM poderá estabelecer convênios, acordos, protocolos de intenções e outros instrumentos éticos e legais com entidades públicas e particulares;
- p) Atuar na promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, contribuindo para o fortalecimento da governança municipal e o desenvolvimento sustentável dos municípios brasileiros.

Art. 3º - São finalidades da ABM na representação dos municípios:

- a) promover o intercâmbio de informações sobre temas de interesse local;
- desenvolver projetos relacionados a questões de competência municipal, como os relacionados à educação, ao esporte e à cultura;
- b) manifestar-se em processos legislativos em que se discutam temas de interesse dos Municípios filiados;
- c) postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na qualidade de parte, terceiro interessado ou *amicus curiae*;
- d) em assuntos de interesse comum, a ABM poderá ser autorizada a representar os entes da Federação associados perante outras esferas de governo, e a promover, judicial e extrajudicialmente, os interesses dos Municípios associados, mediante autorização do chefe do Poder Executivo municipal, com indicação específica do direito ou da obrigação a ser objeto das medidas judiciais;
- e) atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios filiados perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal;
- f) apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios filiados em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público;
- g) representar os Municípios filiados perante instâncias privadas;
- h) constituir programas de assessoramento e assistência para os Municípios filiados, quando relativos a assuntos de interesse comum;
- i) organizar e participar de reuniões, congressos, seminários e eventos;
- j) divulgar publicações e documentos em matéria de sua competência;
- k) conveniar-se com entidades de caráter internacional, nacional, regional ou local que atuem em assuntos de interesse comum;
- l) exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins.

Art. 4º - É vedado à ABM:

- a) a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, assim como a realização de atividades e serviços públicos próprios dos seus associados;
- b) a atuação político-partidária e/ou religiosa;
- c) o pagamento de qualquer remuneração aos seus dirigentes, salvo o pagamento de verbas de natureza indenizatória estritamente relacionadas ao desempenho das atividades associativas.
- d) a contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerce ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.



Associação Brasileira de Municípios

CAPÍTULO II **Da admissão, direitos, deveres, sanções e exclusão dos Associados**

Art. 5º — Podem ser admitidos na ABM:

- a) todos os municípios brasileiros;
- b) o Distrito Federal;
- c) Consórcios Públicos intermunicipais.

Parágrafo Único. A representação dos associados far-se-á pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Consórcio Público.

Art. 6º — São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar das Assembleias, das reuniões e dos eventos promovidos pela ABM;
- c) Utilizar os serviços que a ABM mantiver;
- d) Solicitar o amparo da ABM nos interesses que representa e que estejam identificados com os temas municipalistas e as finalidades da ABM.

Art. 7º — São deveres dos associados:

- a) Cumprir o presente Estatuto e acatar as decisões dos órgãos dirigentes da ABM;
- b) Manter-se quites com a ABM;
- c) Desempenhar, com interesse, as funções para as quais forem eleitos ou indicados;
- d) Não praticar na vida associativa ato que produza reflexo prejudicial à imagem da ABM ou ao movimento municipalista;
- e) Cooperar com a ABM em tudo que possa prestigiar, defender e difundir os postulados municipalistas.

Parágrafo único — Os membros ou associados que não estiverem quites com a ABM não farão jus aos direitos assegurados neste Estatuto.

Art. 8º — Os associados ou membros que transgredirem os dispositivos deste Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou por escrito;
- b) Suspensão do quadro associativo pelo prazo não excedente a 1 (um) ano;
- c) Exclusão do quadro associativo.

§ 1º — Somente pelo voto de dois terços dos membros da Diretoria, poderá ser feita à exclusão e ou destituição de qualquer associado, com posterior ratificação pela Assembleia Geral na forma do artigo 12 deste Estatuto;

§ 2º — As penalidades de suspensão e exclusão só poderão ser aplicadas mediante o devido procedimento administrativo, instaurado pela Diretoria, assegurando-se o instituto da ampla defesa e contraditório ao interessado, cabendo recurso à Assembleia Geral;

§ 3º — A penalidade de suspensão precederá sempre à exclusão.

§ 4º — Poderá ser excluído da associação, após prévia suspensão de 1 (um) ano, o Município que estiver inadimplente com as contribuições financeiras.

Art. 9º — O associado poderá requerer seu desligamento a qualquer tempo mediante requerimento, salvo se existirem pendências de qualquer natureza, que após sanadas, não serão impedimento para a exclusão do quadro associativo.

Art. 10 — Nos pedidos de readmissão devem ser preenchidas as mesmas formalidades necessárias à admissão associativa.

CAPÍTULO III **Dos Órgãos da ABM**

Art. 11 — São órgãos da Associação Brasileira de Municípios:



Associação Brasileira de Municípios

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Controle Fiscal

IV – Conselho Diretor.

§1º – É vedado o exercício simultâneo de mais de um mandato eletivo na ABM.

§2º – Os membros da Diretoria e do Controle Fiscal poderão ser reeleitos para mandatos consecutivos.

§3º - O mandato dos membros dos órgãos da ABM, será exercido gratuitamente, não recebendo qualquer remuneração, dividendos ou vantagens pelos seus atos como dirigentes da ABM.

CAPÍTULO IV **Das Assembleias Gerais**

Art. 12 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da ABM, com decisões tomadas por maioria dos votos dos associados presentes aptos a participarem, serão de caráter definitivo e irrecorríveis, sendo a instância máxima da ABM.

Parágrafo único – Reunir-se-ão as Assembleias, ordinária e extraordinariamente, em primeira convocação, com o número de associados correspondentes a cinquenta por cento, mais um dos regularmente inscritos e aptos a participar, e em segunda convocação, uma hora mais tarde, com qualquer número presentes.

Art. 13 – As Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de Edital de Convocação publicado no sítio da ABM e correspondência eletrônica enviada ao endereço cadastrado na ficha do associado, constando a “Ordem do Dia”, o horário e o local da Assembleia.

Art. 14 – As Assembleias Gerais Ordinárias se reunirão uma vez por ano e terão por finalidade:

- a) Orientar a ação coletiva dos associados;
- b) Deliberar sobre a matéria de sua competência prevista neste Estatuto;
- c) Receber informações de natureza administrativa, financeira, contábil, jurídica, patrimonial ou sobre qualquer outro tema relevante para a gestão da instituição.

Art. 15 – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pelo Presidente da Diretoria;
- b) por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

CAPÍTULO V **Da Diretoria**

Art. 16 – A Diretoria, com mandato por 4 (quatro) anos, eleita e empossada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Obrigatoriamente o Presidente da Diretoria da ABM deve ser ou ter sido chefe do Poder Executivo de qualquer município da Federação.

Art. 17 – O Diretoria terá:

I – 1º (um) presidente;

II – 1º Vice-Presidente;

III – 2º Vice-Presidente;

IV – 3º Vice-Presidente

V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro

VII – 3º Tesoureiro.



Associação Brasileira de Municípios

Art. 18 — A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, preferencialmente junto com a Assembleia-Geral e extraordinariamente, quando convocada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por seu presidente ou por um terço, no mínimo, de seus membros.

CAPÍTULO VI **Das Atribuições do Presidente da Diretoria**

Art. 19 — Cabe ao Presidente da Diretoria:

- a) A direção geral da ABM;
- b) A sua representação em juízo ou fora dele;
- c) Supervisionar todos os serviços da ABM e exercer as demais funções pertinentes a seu cargo;
- d) A admissão e a dispensa de funcionários;
- e) Convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las;
- f) Assinar a correspondência oficial e rubricar os livros da Entidade;
- g) Assinar, em conjunto com o tesoureiro, os balancetes mensais e os balanços do exercício financeiro; os cheques e documentos relativos à movimentação dos depósitos bancários;
- h) Presidir os eventos da entidade ou nomear representantes.

Parágrafo único - É prerrogativa do Presidente da Diretoria a indicação do Diretor Executivo.

Art. 20 — Caberá ao 1º Vice-Presidente da Diretoria assumir na falta ou impedimentos do Presidente;

§1º - Caberá ao 2º Vice-Presidente assumir na falta ou impedimento do Presidente da Diretoria e do 1º Vice-Presidente;

§2º - Caberá ao 3º Vice-Presidente assumir na falta ou impedimento do Presidente da Diretoria, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente.

Capítulo VII **Do Tesoureiro**

Art. 21 — São atribuições do Tesoureiro:

- a) Ter sob sua responsabilidade os valores da ABM, devidamente depositados no sistema financeiro, salvo valores não excedentes a 1 (um) salário mínimo para pequenas despesas;
 - b) Propor as medidas administrativas mais racionais para a execução da despesa e da receita da entidade;
 - c) Apresentar, anualmente à Assembleia Geral as contas da entidade para aprovação, na forma de Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício.
 - d) Representar a ABM conjuntamente com o Presidente da Diretoria, perante os estabelecimentos financeiros, as instituições patrocinadoras, e as entidades conveniadas com a ABM.
- §1º - Caberá ao 1º Tesoureiro assumir na falta ou impedimentos do Tesoureiro;
- §2º Caberá ao 2º Tesoureiro assumir na falta ou impedimento do Tesoureiro e do 1º Tesoureiro;
- §3º Caberá ao 3º Tesoureiro assumir na falta ou impedimento do Tesoureiro, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

CAPÍTULO VIII **Do Controle Fiscal**

Art. 22 — Compete ao Controle Fiscal acompanhar e fiscalizar o patrimônio e o fluxo financeiro da ABM, se reportando à Assembleia Geral.

§1º - O Controle Fiscal será assim composto:

- I – Presidente do Controle Fiscal;
- II – Vice-Presidente do Controle Fiscal;
- III – 1º Controlador Fiscal;
- IV – Suplente do 1º Controlador Fiscal;
- V – 2º Controlador Fiscal;
- VI – Suplente do 2º Controlador Fiscal;



Associação Brasileira de Municípios

§2º - Compete aos suplentes do Controle Fiscal substituir os titulares em seus impedimentos.

CAPÍTULO IX Do Conselho Diretor

Art. 23 - O Conselho Diretor é um órgão de relevância estratégica na estrutura da ABM, que possui integrantes nomeados pelo Presidente da Diretoria e atua como instância de consulta e assessoramento da Diretoria, cujo objetivo principal é fortalecer a atuação institucional da entidade, promovendo a representatividade e a pluralidade de ideias nos processos decisórios.

§1º - O Conselho Diretor será composto por:

- I - 1 (um) Presidente do Conselho Diretor;
- II - Número não previamente definido de Vice-Presidentes do Conselho Diretor responsáveis por áreas temáticas ou regiões.

§ 2º - A função do Conselho Diretor é atuar como proponente de ações e posicionamentos na sua respectiva área de atuação para a Diretoria.

CAPÍTULO X Das Fontes de Recursos para Manutenção da ABM

Art. 24 — O patrimônio da ABM é constituído:

- a) Dos bens móveis e imóveis, títulos e rendas, direitos, haveres e ações que lhe sejam doados ou que a entidade adquira no exercício regular de suas atividades;
- b) Dos rendimentos patrimoniais, das receitas provenientes de cotas de patrocínio, dos recursos oriundos dos Termos de Cooperação, Convênios ou outros com organizações públicas e privadas, da gestão de seu patrimônio físico ou de outras fontes legais.

Art. 25 — Os recursos financeiros destinados à manutenção da ABM serão originados das seguintes fontes:

- a) Das contribuições dos associados;
- b) Das receitas das cotas de inscrição de entidades congêneres e afins;
- c) Das subvenções, auxílios e doações;
- d) Dos saldos resultantes das atividades regulares da entidade;
- e) Da renda proveniente da prestação de serviços especializados;
- f) convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou internacionais;
- g) de outras rendas eventuais.

§1º — A fim de viabilizar o pagamento da contribuição associativa a taxa de anualidade poderá ser parcelada, em quantidade de parcelas não superiores ao exercício.

§ 2º - As contribuições serão feitas, preferencialmente, por desconto direto no banco ou através de boleto, ordem de pagamento, transferência bancária, pix ou qualquer outra forma documentada e de acordo com a legislação vigente no país e no município.

CAPÍTULO XI Da Receita e da Despesa

Art. 26 — Compreende-se como receita a arrecadação provinda das fontes enumeradas no artigo anterior, bem como são considerados como despesa todos os gastos.

Art. 27 - A ABM adota escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade



Associação Brasileira de Municípios

Art. 28 – A receita da ABM se destina a cobrir despesas de manutenção e os seus encargos, aquisição de bens e valores, serviços e representações diversas, compromissos assumidos e quaisquer gastos justificados e previamente autorizados.

Parágrafo único – Todos os recursos obtidos ou advindos das atividades da ABM serão aplicados para atendimento dos objetivos da ABM.

Art. 29 – Todas as receitas, inclusive as contribuições pagas pelos associados e despesas serão disponibilizadas mediante relatório anual, inclusive a folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em sítio eletrônico da internet facilmente acessível por qualquer pessoa.

Art. 30 – Serão publicados relatórios financeiros anuais e dos valores de contribuições pagas pelos Municípios em sítio eletrônico facilmente acessível por qualquer pessoa.

Art. 31 – A taxa de associação anual será fixada por ato do Presidente da Diretoria a cada ano calendário.

CAPÍTULO XII Do Processo Eleitoral

Art. 32 – Poderão concorrer aos cargos eletivos da ABM todos os associados em dia com as obrigações financeiras e estatutárias nos 30 (trinta) dias antecedentes a realização da eleição.

§ 1º - O Presidente da Diretoria fixará a data das eleições que ocorrerão entre 1º de março e 31 de março, a cada 4 (quatro) anos;

§ 2º - As chapas poderão ser inscritas incompletas até 15 (quinze) dias antes da data designada para a eleição e podem ser completadas até o início da Assembleia designada para a eleição.

§ 3º - Em caso de vacância devidamente comprovada, por morte ou renúncia ou incapacidade dos exercentes dos cargos durante o mandato, estes poderão ser supridos em Assembleia Geral, para exercício até o término daquele mandato.

§ 4º - Os candidatos eleitos tomarão posse na Assembleia designada para a eleição, contudo, o efetivo exercício do cargo se iniciará somente em 1º de abril.

CAPÍTULO XIII Da Seleção de Pessoal e Contratação de Bens e Serviços

Art. 33 – A ABM realizará seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados a serem previstos em regulamento próprio, conforme artigo 6º da Lei nº 14.341/22, observado o seguinte:

a) respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

b) contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) vedação à contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerce ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, estendendo-se a vedação a sociedades empresárias de que possuam como sócios as pessoas referidas.

CAPÍTULO XIV Da Reforma dos Estatutos e da Dissolução

Art. 34 – O Estatuto da ABM, somente poderá ser reformado, parcial ou totalmente, por deliberação de pelo menos 2/3 dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim na forma prevista.



Associação Brasileira de Municípios

Art. 35 — ABM somente poderá ser dissolvida mediante proposta devidamente fundamentada e apresentada por pelo menos 1/3 (um terço) de todos os associados, mediante a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, devendo qualquer deliberação nesse sentido ser aprovada em duas votações e em datas alternadas, mediante convocação por Edital, com antecedência de 90 (noventa) dias, através de Assembleia Geral Extraordinária, com pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos, não sendo permitido neste caso o voto por procuração.

Art. 36 — No caso de dissolução da ABM, o seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada, nos termos das Leis nº 9.790/99 e nº 13.019/14, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da ABM.

CAPÍTULO XV **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 37 — Os associados da ABM não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ABM.

Art. 38 — É vedada a distribuição de bonificações, lucros e vantagens a dirigentes estatutários, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, salvo o pagamento de verbas indenizatórias, estritamente relacionadas ao desempenho de suas funções associativas.

Parágrafo único. Em hipótese alguma o pagamento de verbas indenizatórias poderá ultrapassar por mês o teto dos servidores públicos federais.

Art. 39 — O presente estatuto entrará em vigor a contar da data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, providenciando-se o Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas e no Registro de Títulos e Documentos, os contratos e demais vínculos estabelecidos na vigência do estatuto antecedente permanecem hígidos em virtude do ato jurídico perfeito, aplicando-se as disposições da presente reformulação e disposições dele emanadas aos vínculos vindouros.

Parágrafo único. Os cargos previstos no estatuto antecedente e não existentes no presente estatuto estão extintos.

Art. 40 — A ABM se compromete a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados de Dados Pessoais – LGPD) zelando pela proteção e confidencialidade dos dados pessoais tratados no exercício de suas atividades, especialmente os relativos a associados, representantes e colaboradores, observando os princípios da finalidade, necessidade, transparência e segurança da informação.

Parágrafo único — A ABM manterá política interna de governança e proteção de dados e designará encarregado específico para atender às disposições da LGPD e demandas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANDP.

Art. 41 - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria, atendendo às consultas que lhe forem efetuadas pelos associados.

Brasília, 25 de março de 2025.

Ary Jose Vanazzi
Presidente da ABM

Guilherme Apolinário Aragão
OAB/DF nº 36.078